CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1400/2026
(à MPV 1400/2026)

Dê-se nova redação ao art. 1º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 1º-A.** .....

.....

§ 2º A família beneficiária poderá optar livremente por qualquer das modalidades previstas nos incisos I e III do caput, assegurada a possibilidade de alteração de sua opção, na forma do regulamento, vedada a imposição de modalidade ou a preferência automática de uma modalidade sobre outra.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a **liberdade de escolha das famílias beneficiárias** entre as modalidades de atendimento previstas no programa, impedindo que o Poder Executivo imponha uma modalidade ou estabeleça preferência automática entre elas.

A política pública deve respeitar as diferentes realidades e necessidades das famílias, que são as mais aptas a avaliar qual alternativa melhor atende às suas condições. A imposição de uma modalidade pelo Estado, especialmente quando envolve soluções tecnológicas como a instalação de biodigestores, representa indevida interferência na autonomia do beneficiário. Além disso, a escolha livre evita que critérios administrativos ou preferências governamentais se sobreponham às necessidades concretas das famílias, como é o caso da preferência imposta pelo Governo Lula para privilegiar

LexEdit
CD267825153400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267825153400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

empresas intermediárias, preservando a transferência monetária como uma alternativa legítima e assegurando que a assistência social esteja a serviço do cidadão, e não o contrário.

A emenda, portanto, busca garantir que a decisão sobre a modalidade de atendimento pertença à família beneficiária, e não ao Estado.

Sala da comissão, 9 de novembro de 2026.

Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)

LexEdit
CD267825153400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267825153400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques